

Revogada pela Port. nº 165 / 2010

PORTARIA N.º 087, de 26 de junho de 2008.

Dispõe sobre a dispensa de vistoria de campo nas solicitações de alteração no cadastro imobiliário e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 329 da Lei 7.186 de 27 de dezembro de 2006,

RESOLVE,

Art. 1º A Administração Tributária poderá dispensar a vistoria de campo da solicitação de mudança no cadastro da unidade imobiliária que se referir a alteração:

I – do nome do proprietário;

II – do número de porta;

III - do fator de correção da construção, quando previsto na legislação vigente;

IV – da natureza de ocupação de residencial para comercial;

V – de dados cadastrais que não impliquem em diminuição de alíquota;

VI – de mudança de logradouro, observado o que dispõe o art. 221 e seu Parágrafo Único da Lei nº 7.186/06;

VII – desmembramento, amembramento e alterações de dados cadastrais correlatas quando a unidade imobiliária se enquadrar simultaneamente nas seguintes situações:

a) for localizada em logradouro com Valor Unitário Padrão – VUP inferior a R\$ 83,11 (oitenta e três reais e onze centavos) – zona popular; e

b) tenha área construída inferior a 70,00m² (setenta metros quadrados).

Parágrafo Único. O deferimento da solicitação de alteração cadastral fica condicionado à apresentação dos documentos indicados para o caso no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovado o formulário “Solicitação de Serviços Imobiliários” que constitui o Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 26 de junho de 2008.

FLAVIO MATTOS
Secretario

ANEXO ÚNICO
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS